PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 7 0 2

de 30 de Novembro de 1.980

Autoriza pagamento de salário família e abre crédito.

Jamil Calil, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de salário-família de dependentes de funcionários do Poder Legislativo.

Artigo 2º- Para ocorrer com as despesas desta Lei no corrente exercício, fica aberto um crédito no valor de cr$- 1,408,90 (hum mil, quatrocentos e oito cruzeiros e noventa centavos), cuja cobertura será feita com recursos da anulação parcial da seguinte verba:

PODER LEGISLATIVO
1.1.- CÂMARA MUNICIPAL

4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
41200101001 Equipamentos e material permanente..Cr 1.408,90

Artigo 3º- Para atender ás despesas nos exercícios futuros serão consignadas verbas próprias nos respectivos orçamentos.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a partir de 1º de Julho de 1.980, revogadas as demais disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 30 de Novembro de 1.980

O Prefeito Municipal

JAMIL CALIL

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

O Secretário

KOITI HIROTANI
Secretário da Pref. Municipal